



3

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Livro 03 Folha 85 Data 17/05/89 Foras <i>Blau</i> <i>M. Sade</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS - PFL

PROJETO DE LEI Nº 063/89, DE 17.05.89

"Dispõe sobre a criação de sistema de Hortas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Barra do Garças, o sistema de hortas que obedecerá os seguintes critérios:

I - A horta será implantada em no mínimo 1/3 (um terço) da área equivalente ao quintal do proprietário ou morador interessado no cultivo de hortaliças;

II - Os terrenos baldios poderão ser transformados em horta, desde que seus proprietários os ceda à título de empréstimo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal poderá conceder, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, aos proprietários de imóveis que plantarem e/ou autorizarem o cultivo de hortaliças, nos moldes estipulados no Art. 1º e seus itens, na seguinte proporção:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU aos proprietários dos terrenos que cultivarem hortaliças em no mínimo 1/3 (um terço) da área destinada ao quintal.

II - 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do IPTU aos proprietários dos terrenos não edificados que cultivarem ou autorizarem o cultivo de hortaliças.

Art. 3º - A Secretaria de Promoção Social firmará convênios com o Senar e a Emater, visando a assistência técnica necessária, bem como o fornecimento de



PROT. Nº	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 85 de 170 Data 17.05.89 Hora 8h45 W. Dantas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL		

fls.02

materiais aos interessados na implantação do sistema de hortas.


Art. 4º - Os gastos com a aquisição de materiais para a implantação das hortas serão ressarcidos com o fornecimento à Secretaria de Promoção Social de 30% (trinta por cento) da produção, que será destinada à diversas entidades beneficentes.

Parágrafo Único - Os materiais referidos neste artigo são: arame, tela, esterco, adubo e sementes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 17 de Maio de 1989.


 MESSIAS ALMEIDA DANTAS
 Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 24/5/89
 (13)



P R O T O C O L O	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 05, Folha 85, nº 17, de 17/05/89 Hursa <i>Shay</i> <i>W. Lado</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL		

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O objetivo principal desta Lei é incentivar os moradores desta cidade e município, especialmente às pessoas de baixo poder sócio-econômico, a aproveitar áreas ociosas de se quintal ou terrenos baldios de nossa cidade, para produzir alimentos que hoje alcança preços abusivos e longe da condição e do poder aquisitivo dessas pessoas.

Para que a idéia tenha melhor amparo e aceitação por parte da população, propomos os descontos no pagamento de IPTU, nas alíquotas já mencionadas, não pensando em onerar os cofres públicos, mas sim para, motivar as pessoas a integrar o sistema criado por esta Lei, sendo que tais descontos serão ressarcidos com o fornecimento de gêneros alimentícios (30% da produção da horta), que servirão para suprir as necessidades nutricionais de entidades beneficentes deste município.

A Secretaria de Promoção Social através de seu vultoso trabalho, firmando convênios com o Senar e Emater, fará o melhor possível para o bom andamento na aplicação desta Lei, orientando, inserindo novas técnicas de preparo do solo, plantio e colheita, visando obter com esse sistema, o sucesso absoluto, bem como o bem-estar de nossa comunidade.

Data supra.

Messias Almeida Dantas
MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 29/15/89
13

DATA

Em 17 dias do mês de maio de 19 89 horas que estes autos.
Em u. João

CERTIDÃO

Opelillo e don fe que Luiz Carlos de Lira
no 066/89 foi procedido no
no 442 hios os fs. 85
Em 17 / 05 / 19 89 u. João

REMESSA

Em 17 dias de maio de 19 89
faço remessa destes autos em Arquivo da
Jus da Câmara Municipal.
u. João

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: <i>Projeto de lei nº 063/89</i>	LEGENDA	SIM	NÃO
VEREADORES			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior		Aus.	
Lázaro Sipriano de Carvalho		Pres.	
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias		Aus.	
Dr. Paulo <i>Arantes</i> <i>Albano do Silo</i> <i>Gonçalves</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 22/5/89

OBS.: *Parece favorável ao Projeto de Lei nº 063/89*